

PROJETO BÁSICO 003- DEPO/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Recife, 2026.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO.....	3
2	INTRODUÇÃO.....	3
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	4
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS.....	4
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS.....	5
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS.....	11
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	13
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA.....	13
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA.....	16
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.....	17
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	18
13	REGIME DE EXECUÇÃO.....	19
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	19
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	19
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO.....	19
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	19
18	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	22
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.....	24
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	29
21	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	29
22	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	29
23	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	32
24	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	34
25	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:.....	35
26	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	38
27	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	46
28	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	46
29	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	54
30	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54

1 PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Modo de Disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviços de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do Objeto: Serviço Comum de Engenharia
- VI. Fonte de Recursos: Própria
- VII. Permitida participação de Consórcios: Não
- VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Sim
- X. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- XI. Número do SEI: 15.001365/2026-30
- XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2 INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da **Lei nº 14.133 de 01/04/2021**, visa identificar e analisar a viabilidade técnica e econômica da solução adotada para atendimento às necessidades de interesse público, fornecendo as informações essenciais para subsidiar o respectivo processo de contratação, os cenários para o atendimento da demanda da Diretoria de Manutenção Urbana – DMU através da Diretoria Executiva de Projetos e Obras (DEPO), bem como demonstrar

Este Projeto está sendo promovido através de recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da Dotação Orçamentária Nº **5010. 2539.339039 – FT 500.**

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, abrangendo intervenções destinadas à inspeção, recuperação, substituição e adequação técnica dos elementos que compõem a infraestrutura de lazer e convivência urbana.

os serviços têm como finalidade assegurar a plena funcionalidade, segurança estrutural e conformidade normativa dos equipamentos, prevenindo acidentes, degradações e interrupções de uso decorrentes de desgaste natural, corrosão, intempéries, vandalismo ou falhas estruturais.

As atividades a serem executadas compreendem, de forma não exaustiva:

- Inspeção técnica periódica dos equipamentos e identificação de não conformidades;
- Execução de manutenção preventiva, incluindo reaperto de conexões, ajustes estruturais e verificação de estabilidade;
- Reparos estruturais em brinquedos e equipamentos urbanos;
- Substituição de peças danificadas ou comprometidas (elementos metálicos, madeira, fibra, polímeros, correntes, parafusos e fixadores);
- Tratamento anticorrosivo, pintura e recomposição de superfícies;
- Reforço ou recomposição de bases e sistemas de fixação ao solo;
- Adequações às normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes;
- Limpeza técnica e organização da área após a intervenção, garantindo condições adequadas de uso.

As intervenções compreenderão tanto ações preventivas, voltadas à conservação periódica dos equipamentos, quanto ações corretivas e emergenciais, executadas conforme demandas identificadas em inspeções técnicas ou solicitações encaminhadas pela Administração.

A execução será realizada de forma contínua, conforme planejamento definido pela Autarquia, observando critérios de prioridade, risco à segurança dos usuários, grau de deterioração dos equipamentos e intensidade de uso dos espaços públicos.

4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, elaborado em atendimento ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se o objeto como serviço comum de engenharia, essencial à preservação da infraestrutura urbana e à promoção de ambientes públicos seguros, acessíveis e adequados ao uso coletivo.

5 LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Conforme o **art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, e o **art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 04/2023**, os levantamentos e ensaios devem guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto contratado.

No caso dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e brinquedos instalados nas praças e parques do Município do Recife, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar correspondente e o **art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, concluiu-se que o Projeto Básico é suficiente para caracterizar o objeto e garantir a adequada execução contratual, sem prejuízo aos padrões de desempenho e qualidade exigidos.

As intervenções previstas possuem caráter rotineiro, padronizado e recorrente, envolvendo inspeção, reparo, substituição de componentes e adequações técnicas, não demandando levantamentos topográficos, sondagens ou ensaios laboratoriais prévios específicos para a formalização da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a Administração detém histórico consolidado de acompanhamento das condições dos equipamentos urbanos, por meio de vistorias técnicas periódicas e registros operacionais, o que permite adequada definição das especificações técnicas e dos critérios de medição e controle.

Dessa forma, não se fez necessária a realização de levantamentos ou ensaios investigativos prévios adicionais para a elaboração do presente Projeto Básico, permanecendo a possibilidade de avaliações técnicas pontuais durante a execução contratual, caso identificada necessidade específica em campo.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

Solução Técnica – globais e localizadas, elaborada em conformidade com o **Art. 6º, inciso XXV, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, e o item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar nº **003-DEPO/2026**.

6.1 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

As soluções técnicas globais para a execução do objeto — manutenção de brinquedos instalados em áreas públicas — foram estruturadas de forma a garantir continuidade operacional, segurança dos usuários, rastreabilidade das intervenções e adequada alocação de recursos humanos, logísticos e materiais, em consonância com as etapas previstas no orçamento.

A modelagem adotada fundamenta-se em quatro eixos operacionais integrados: administração local, logística operacional, equipe permanente de manutenção e fornecimento de insumos, conforme detalhado a seguir.

1. **Administração local de obras**

A administração local será composta por Técnico de Edificações (mensalista), com atuação durante todo o período contratual (12 meses), responsável por:

- Planejamento e programação das rotas e atendimentos;
- Supervisão técnica das atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- Controle de qualidade dos serviços executados;
- Acompanhamento de produtividade da equipe;
- Elaboração de relatórios técnicos e registros fotográficos;
- Interface com a fiscalização contratual.

Essa estrutura assegura controle técnico contínuo e padronização metodológica das intervenções, evitando soluções improvisadas e garantindo conformidade com normas técnicas aplicáveis à segurança de equipamentos recreativos.

2. **Logística Operacional**

A execução será apoiada por veículo tipo pick-up, incluindo combustível, seguros, manutenção, taxas e demais custos operacionais (conforme referência SINAPI 92145), previsto para 24 meses de utilização operacional.

O veículo será destinado a:

- Transporte da equipe técnica;
- Deslocamento de ferramentas e equipamentos;
- Transporte de peças, componentes e insumos;
- Atendimento a ocorrências emergenciais.

A solução logística adotada privilegia mobilidade e resposta rápida às demandas, permitindo atuação descentralizada e eficiente, sem necessidade de estruturas fixas ou instalações provisórias.

3. **Equipe Permanente de Manutenção de Brinquedos**

A execução dos serviços será realizada por equipe permanente composta por 01 profissional qualificado e 01 ajudante, com previsão orçamentária para 12 meses-equipe.

A composição contempla:

- Ferramentas manuais e elétricas adequadas;
- Fardamento padronizado;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Alimentação;
- Encargos sociais e trabalhistas.

A atuação da equipe abrangerá:

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sob demanda;
- Substituição de componentes danificados;
- Ajustes estruturais e reapertos;
- Pequenos reparos metálicos, de madeira ou plástico;
- Tratamentos anticorrosivos e reaplicação de pintura de proteção;
- Garantia das condições de estabilidade, fixação e segurança dos brinquedos.

A permanência da equipe assegura continuidade dos serviços, padronização das intervenções e redução do tempo de resposta às ocorrências.

4. **Fornecimento de Insumos e Materiais de Consumo**

O orçamento contempla fornecimento de material de consumo, necessário às intervenções rotineiras e corretivas, incluindo, exemplificativamente:

- Parafusos, porcas e elementos de fixação;
- Lixas, pincéis e materiais para pintura;
- Lubrificantes e graxas;
- Pequenas peças de reposição;
- Materiais para tratamento superficial e proteção.

A previsão específica de insumos assegura autonomia operacional da equipe e evita paralisações por ausência de materiais.

5. **Diretrizes Técnicas da Solução**

A solução técnica global foi estruturada com foco em:

- Segurança estrutural e funcional dos brinquedos;
- Durabilidade e preservação dos equipamentos;
- Racionalização de custos operacionais;
- Continuidade do serviço público;
- Atendimento ágil às demandas corretivas.

Não há previsão de instalações provisórias ou canteiro de obras, considerando que os serviços são de manutenção pontual e itinerante, executados diretamente nos locais onde os brinquedos estão instalados.

Entretanto, cada intervenção deverá contar com isolamento temporário da área, a fim de garantir a segurança dos usuários e da equipe. O isolamento será realizado mediante utilização de cones de sinalização e fita zebra.

A área permanecerá interditada durante toda a execução dos serviços, sendo liberada somente após a conclusão da manutenção e verificação das condições de segurança do equipamento.

6.2 SOLUÇÕES TÉCNICAS LOCALIZADAS

As soluções técnicas localizadas foram estruturadas com base nas composições orçamentárias, memória de cálculo, curva ABC e mapa de cotações constantes no processo que trata da contratação de serviço especializado de manutenção de equipamentos e brinquedos em madeira, instalados em parques e praças da cidade do Recife-PE, considerando as características específicas dos equipamentos existentes, os insumos previstos e a metodologia operacional adotada.

Tratando-se de contrato de manutenção corretiva e preventiva, as intervenções ocorrerão de forma pontual, conforme demanda identificada em campo, priorizando a segurança dos usuários, a durabilidade dos equipamentos e a padronização construtiva já existente.

1. Manutenção Estrutural em Madeira

As intervenções estruturais incidirão sobre elementos confeccionados em madeira roliça tratada e pranchas maciças, incluindo:

- Substituição de madeira roliça tratada (diâmetros variados);
- Reposição de pranchas não aparelhadas;
- Instalação de tábuas maciças com encaixe tipo macho e fêmea;
- Recomposição de peças estruturais degradadas por apodrecimento, ataque biológico ou desgaste mecânico.

Os serviços compreenderão:

- Remoção da peça comprometida;
- Preparação do apoio/fundação existente;
- Fixação com parafusos inoxidáveis e ferragens galvanizadas;
- Tratamento superficial com aplicação de verniz poliuretano marítimo tipo deck, garantindo proteção contra intempéries.

2. Recuperação e Substituição de Peças de Brinquedos

Com base nas composições específicas previstas, as soluções localizadas incluem substituição integral ou parcial dos seguintes componentes:

- a) Gangorras
 - Assento/tampo;
 - Pegadores em madeira;

- Elementos de fixação.
- b) Balanços
 - Assentos tipo tábua;
 - Balanços de cadeirinha;
 - Cavalinhos de balanço;
 - Correntes ou dispositivos de fixação, quando aplicável.
- c) Tirolezas
 - Roldanas em aço especial ASTM temperado;
 - Cabos de aço galvanizado;
 - Esticadores tipo gancho x olhal inox;
 - Elementos de ancoragem.
- d) Camas elásticas
 - Molas de reposição;
 - Tecido elástico específico.

Todas as substituições observarão:

- Compatibilidade dimensional com o equipamento existente;
- Resistência mecânica equivalente ou superior à peça original;
- Fixações inoxidáveis ou galvanizadas;
- Atendimento às normas de segurança aplicáveis a playgrounds.

3. **Intervenções em Base e Fundação**

Quando necessário, poderão ocorrer serviços complementares de:

- Recomposição de base com areia grossa;
- Regularização de apoio;
- Pequenos reparos com cimento Portland CP II-32;
- Refixação estrutural.

Essas intervenções serão pontuais, restritas à área afetada pelo equipamento, sem caracterização de obra civil ampliada.

4. **Tratamento Superficial e Proteção**

A manutenção preventiva e corretiva inclui:

- Lixamento manual ou mecânico de superfícies;
- Aplicação de verniz poliuretano marítimo;
- Utilização de trinchas e rolos de espuma adequados;
- Aplicação de solventes específicos conforme fabricante.

O objetivo é:

- Proteger contra umidade e radiação solar;
- Reduzir fissuração;
- Aumentar a vida útil da madeira;
- Melhorar acabamento e segurança tátil.

5. **Solução Operacional de Atendimento Localizado**

As intervenções serão executadas por equipe permanente de manutenção composta por:

- 01 profissional especializado (marceneiro);
- 01 ajudante/servente.

O deslocamento será realizado por veículo tipo pick-up, incluindo todos os custos operacionais (combustível, manutenção, seguros, taxas e depreciação), permitindo atendimento ágil às demandas distribuídas nos diversos parques e praças.

Não haverá mobilização de canteiro fixo. O atendimento será:

- Itinerante;
- Sob demanda técnica;
- Com transporte dos insumos necessários para cada intervenção específica.

6. **CrITÉrios Técnicos Aplicáveis**

As soluções técnicas localizadas observarão:

- Compatibilidade com o padrão construtivo existente;
- Emprego de madeira tratada e materiais resistentes à exposição externa;
- Fixações inoxidáveis ou galvanizadas;
- Atendimento às normas técnicas de segurança para equipamentos de recreação;
- Mitigação de riscos identificados no Mapa de Riscos do processo.

7. **Síntese da Estratégia Técnica**

As soluções técnicas localizadas adotadas no presente objeto caracterizam-se por:

- Intervenções pontuais e direcionadas;
- Substituição de componentes específicos;
- Manutenção estrutural e funcional;
- Proteção superficial preventiva;
- Operação descentralizada com equipe permanente.

Essa abordagem garante eficiência operacional, controle de custos, segurança dos usuários e prolongamento da vida útil dos equipamentos instalados nas áreas públicas do Município.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, definida conforme o **Art. 6º, inciso XXV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como o **Art. 2º, inciso XXIII, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 04, de 07 de setembro de 2023**, encontra-se devidamente apresentada ao longo deste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias estimativas e nas especificações técnicas que compõem o presente instrumento.

A análise de riscos inerentes à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de brinquedos e equipamentos de recreação infantil está contemplada no Mapa de Riscos, documento integrante do processo, no qual são avaliados riscos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança dos usuários.

O Memorial Descritivo segue em anexo, consolidando as informações técnicas complementares relativas às intervenções previstas, aos padrões de qualidade exigidos e às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas voltadas à segurança de playgrounds e equipamentos recreativos.

Para fins de sistematização e clareza, apresenta-se a seguir um resumo organizado das informações relativas aos serviços, materiais, equipamentos e principais riscos associados ao objeto contratual.

7.1 TIPOS DE SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

- Manutenção preventiva periódica dos brinquedos e equipamentos instalados em parques e praças;
- Manutenção corretiva com substituição de peças e componentes danificados;
- Recuperação estrutural de elementos em madeira;
- Serviços de reforço estrutural e recomposição de bases de fixação;
- Tratamento anticorrosivo, lixamento e pintura de estruturas;
- Substituição de correntes, assentos, parafusos, rolamentos, molas e demais acessórios;
- Nivelamento e reancoragem de equipamentos;
- Inspeção técnica, testes de estabilidade e liberação para uso.

7.2 MATERIAIS EMPREGADOS

Os principais materiais utilizados na execução dos serviços incluem:

- Correntes galvanizadas de alta resistência;
- Parafusos, porcas e arruelas com proteção anticorrosiva;
- Assentos, escorregadores, painéis lúdicos e peças plásticas de reposição;
- Madeira tratada com imunizante apropriado;
- Tintas anticorrosivas, fundos preparadores e esmaltes sintéticos;
- Concreto simples ou armado para recomposição de bases;
- (Conforme padrão existente).

Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas e padrões de segurança aplicáveis aos equipamentos de recreação infantil.

7.3 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Para execução adequada dos serviços, serão utilizados:

- Furadeiras, parafusadeiras e esmerilhadeiras;
- Compressores e pistolas de pintura;
- Ferramentas manuais diversas;
- Equipamentos de medição e nivelamento;
- Veículos de apoio para transporte de equipes e materiais;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho.

7.4 IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS

Os principais riscos associados à execução contratual compreendem:

- Risco de acidentes durante intervenções em estruturas metálicas ou uso de equipamentos elétricos;
- Risco de exposição de usuários às áreas em manutenção;
- Risco de falhas estruturais decorrentes de desgaste avançado dos equipamentos;
- Risco de atrasos na reposição de peças específicas;
- Risco ambiental relacionado ao descarte inadequado de resíduos metálicos, plásticos ou madeira;
- Risco de vandalismo ou danos recorrentes aos equipamentos já recuperados.

Tais riscos serão mitigados por meio de isolamento adequado das áreas de intervenção, uso obrigatório de EPIs, capacitação das equipes, inspeções técnicas periódicas,

controle de qualidade dos materiais empregados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme o **Art. 6º, inciso XXV, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como o **Art. 2º, inciso XXIII, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 04, de 07 de setembro de 2023**, as informações relativas aos métodos executivos e às instalações provisórias devem constar no Projeto Básico, quando aplicáveis.

No presente objeto, que trata da manutenção preventiva e corretiva de brinquedos e equipamentos de recreação infantil instalados em parques e praças públicas, não haverá implantação de canteiro de obras, containers administrativos ou estruturas provisórias fixas.

Tal condição se justifica pelo caráter pontual, itinerante e de curta duração das intervenções, que consistem, predominantemente, em serviços localizados de reparo, substituição de componentes, ajustes estruturais e pintura, executados diretamente no local de instalação dos equipamentos.

As equipes atuarão de forma móvel, com deslocamento por meio de veículo utilitário contendo ferramentas, peças de reposição e equipamentos necessários à execução dos serviços. Assim, não se verifica a necessidade técnica ou operacional de implantação de instalações provisórias permanentes ou semi-permanentes.

9 SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deverá seguir o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, em conformidade com a natureza e complexidade dos serviços, que envolvem diferentes tipologias de manutenção preventiva e corretiva de brinquedos e equipamentos de recreação infantil, com quantitativos estimados em planilha orçamentária e mensuráveis por medições periódicas.

O regime por preço unitário é o mais adequado, considerando a variabilidade das intervenções, a imprevisibilidade do grau de desgaste dos equipamentos e a necessidade de atendimento a demandas pontuais identificadas durante as inspeções técnicas.

9.1 PROGRAMAÇÃO E FASES DOS SERVIÇOS

A execução contratual será estruturada em etapas técnicas integradas, a serem programadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada, contemplando:

1. Mobilização operacional, com organização das equipes, disponibilização de veículos, ferramentas e equipamentos necessários às frentes de serviço;
2. Vistorias técnicas iniciais, incluindo inspeção dos brinquedos, identificação de patologias, registro fotográfico e definição das prioridades de intervenção;
3. Execução dos serviços de manutenção, abrangendo:
 - Desmontagem parcial de componentes danificados;
 - Substituição de correntes, assentos, molas, parafusos, painéis e demais peças;
 - Tratamento anticorrosivo e pintura de estruturas metálicas;
 - Substituição de peças em madeira ou plástico deteriorado;
 - Recomposição de bases de fixação e nivelamento;
 - Testes de estabilidade e segurança antes da liberação para uso;
4. Recomposição de pisos e áreas adjacentes, quando necessário, garantindo estabilidade e segurança do entorno imediato do equipamento;
5. Limpeza final da área e liberação do brinquedo, com retirada de isolamento provisório e atualização dos registros técnicos;
6. Apresentação de cronograma detalhado de execução, contendo metas físicas e prazos por parque ou praça, respeitando os limites estabelecidos no cronograma de desembolso.

9.2 ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

A contratada será integralmente responsável pela aquisição, transporte, armazenamento e controle de qualidade de todos os insumos e materiais empregados nos serviços.

Deverá garantir:

- Fornecimento contínuo e tempestivo das peças e materiais especificados no Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias;
- Compatibilidade entre o fornecimento de insumos e a programação das frentes de manutenção;
- Armazenamento e manuseio adequados, observando normas de segurança e preservação ambiental;

- Uso exclusivo de materiais novos, certificados e adequados a equipamentos de recreação infantil;
- Controle de qualidade e rastreabilidade de peças estruturais, correntes, parafusos, componentes metálicos e tintas utilizadas;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos metálicos, plásticos, madeira e demais materiais removidos.

Não haverá fornecimento de materiais ou insumos por parte da contratante.

9.3 FISCALIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

A gestão e fiscalização do contrato serão conduzidas por equipe técnica designada pela Administração, que acompanhará:

- A conformidade dos serviços executados com o projeto básico e as especificações técnicas;
- O cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas estabelecidas;
- A regularidade das medições mensais e dos relatórios técnicos com registro fotográfico;
- A aplicação das normas de segurança do trabalho e isolamento das áreas em manutenção;
- O atendimento à legislação ambiental vigente.

A contratada deverá manter registros atualizados das intervenções realizadas e apresentar relatórios mensais de avanço físico.

As normas de referência incluem, mas não se limitam a:

- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à segurança de playgrounds e equipamentos de recreação infantil (como a NBR 16071 – playground);
- Nr-06, Nr -12 e Nr -18 – segurança do trabalho e uso de equipamentos;
- Legislação ambiental vigente;
- Normas municipais relativas à manutenção de equipamentos públicos.

9.4 INTEGRAÇÃO COM ÁREAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Os serviços contratados deverão considerar as características específicas de cada parque ou praça, garantindo:

- Preservação dos equipamentos em bom estado;
- Compatibilidade estética e funcional entre peças substituídas e estruturas existentes;
- Minimização de interferências no uso das áreas públicas durante a execução;
- Segurança dos usuários durante e após as intervenções.

As informações cadastrais dos equipamentos e os registros de vistoria servirão como base para a gestão, fiscalização e controle de desempenho contratual.

9.5 DEMAIS DADOS RELEVANTES

- A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, com ART registrada no CREA/PE, quando exigido pela natureza dos serviços;
- Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- Será exigido plano de gerenciamento de resíduos compatível com a natureza dos serviços executados;
- Qualquer alteração técnica deverá ser previamente justificada e aprovada pela contratante;
- Todo transporte de materiais deverá atender à legislação de trânsito vigente;
- A contratada deverá manter plano de segurança operacional, incluindo isolamento temporário das áreas em manutenção e controle de acesso durante a execução.

10 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da contratação foi elaborado com base no levantamento técnico das demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos e equipamentos em madeira instalados nos parques e praças do Município do Recife, considerando o histórico de intervenções, inspeções técnicas e estimativas anual de reposição de componentes.

Os quantitativos foram definidos a partir da previsão de equipes permanentes, insumos de reposição e custos operacionais necessários à execução contínua do objeto, observando-se a metodologia executiva adotada neste Projeto Básico.

A composição dos preços unitários adotados observou:

- A composição dos preços unitários adotados segue, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, quando aplicáveis (inclusive para composições auxiliares, como a de veículo tipo pick-up – base SINAPI 92145);
- Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023;
- Cotações de mercado para insumos específicos de playground (molas, roldanas, cabos de aço, madeira tratada, verniz marítimo, esticadores, entre outros), devidamente anexadas ao processo;

- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre mão de obra mensalista.

Nos termos do **art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, foram adotados parâmetros reconhecidos pelos órgãos de controle para formação do valor estimado da contratação.

Tabela 01: Valor de Referência

Orçamento DPPT-0004.01.26	
Valor sem BDI	R\$ 1.626.053,86
Valor com BDI	R\$ 1.879.103,27

Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos e a PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão. xls (Excel), totalmente abertas;

Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

11 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste Projeto Básico e necessário para caracterização do objeto conforme **Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023:**

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme **art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo)**.
- 12.2** A vigência dos contratos será de **14 (quatorze) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- 12.3** Os prazos supracitados obedecerão ao disposto no **art. 105** e seguintes da **Lei 14.133/21**
- 12.4** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 107 da Lei 14.133/2021**.
- 12.5** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do **Art. 90 da Lei 14.133/21**, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 12.6** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 12.7** A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de culpa exclusiva da contratada, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 12.8** Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos

termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

- 12.9** Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **5010.2539.339039 – FT 500**.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0086/2026**

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar 005 - DEPO/2026, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como um **serviço comum de engenharia** (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021), conforme os dispositivos legais mencionados, tendo em vista que os serviços aqui em apreço têm por objeto ações de manutenção objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sem acarretar em alterações substanciais das suas características.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico tem por finalidade apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de brinquedos e equipamentos de recreação infantil instalados em parques e praças públicas, assegurando o alcance integral dos resultados pretendidos,

especialmente quanto à segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade estética dos equipamentos, em conformidade com os princípios e diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.1 PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO:

A fase de preparação e planejamento tem como objetivo garantir a organização técnica, administrativa e operacional necessária ao início da execução contratual.

Compreende:

- Emissão da ordem de serviço;
- Realização de reunião de alinhamento inicial entre contratante e contratada;
- Apresentação do cronograma detalhado de execução, com definição das áreas prioritárias;
- Planejamento das rotinas de manutenção preventiva e definição dos critérios de atendimento das demandas corretivas;
- Organização das equipes técnicas, ferramentas, veículos e materiais de reposição.

Nesta etapa também serão verificados os documentos técnicos obrigatórios, inclusive ART do responsável técnico quando aplicável comprovação de regularidade trabalhista e demais exigências contratuais, assegurando que a contratada atue em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis à segurança de playgrounds.

17.2 DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS:

Corresponde à execução das atividades previstas no escopo contratual, abrangendo os serviços de inspeção, manutenção preventiva, manutenção corretiva, recuperação estrutural e substituição de componentes dos brinquedos.

As frentes de trabalho deverão seguir o planejamento aprovado e atuar conforme as demandas da fiscalização, priorizando:

- Equipamentos interditados;
- Brinquedos com risco potencial à segurança dos usuários;
- Áreas com maior fluxo de público.

Durante essa etapa, a contratada deverá assegurar:

- Isolamento temporário das áreas em manutenção;
- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (epis);
- Controle de qualidade dos materiais e peças substituídas;
- Adequada destinação dos resíduos gerados;
- Realização de testes de estabilidade e segurança antes da liberação do equipamento.

A execução deverá minimizar impactos ao uso das áreas públicas, garantindo rápida liberação dos brinquedos após a conclusão das intervenções.

17.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação dos serviços ocorrerão de forma contínua, por meio da fiscalização designada pela contratante.

Serão observados, entre outros aspectos:

- Conformidade dos serviços com o projeto básico e especificações técnicas;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Qualidade das intervenções executadas;
- Adequação dos materiais empregados;
- Registro fotográfico das condições anteriores e posteriores às intervenções;
- Atendimento às normas de segurança aplicáveis.

As medições mensais serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização, assegurando transparência e controle da execução contratual.

17.4 AJUSTES E ALTERAÇÕES:

Durante a execução contratual poderão ocorrer ajustes e readequações, desde que devidamente justificados tecnicamente e autorizados pela contratante, em conformidade com os **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Tais alterações poderão decorrer de:

- Identificação de danos não previstos inicialmente;
- Inclusão de novos equipamentos nas áreas atendidas;
- Alterações de prioridade em razão de risco à segurança;
- Necessidade de adequação técnica das intervenções.

Eventuais modificações deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

O encerramento ocorrerá após a conclusão integral das obrigações contratuais, mediante aprovação final da fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

Nesta fase será verificado:

- Cumprimento das metas contratuais;

- Entrega dos relatórios técnicos consolidados;
- Regularidade das medições finais;
- Comprovação de destinação adequada de resíduos;
- Atendimento às obrigações trabalhistas e legais
- Restituição de eventuais garantias contratuais, quando aplicável.

O encerramento formaliza o atendimento pleno dos resultados esperados, assegurando que os brinquedos e equipamentos de recreação infantil estejam em condições adequadas de segurança, uso e conservação, promovendo a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

18.1 CONFORMIDADE TÉCNICA E NORMATIVA

- I. Atender às especificações constantes no Caderno de Encargos e normativos internos da EMLURB aplicáveis à manutenção de equipamentos e mobiliário urbano;
- II. Observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a playgrounds, equipamentos recreativos, estruturas em madeira, fixações mecânicas e requisitos de segurança;
- III. Cumprir as disposições da **Lei nº 6.514/1977** e das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, uso de EPIs, ferramentas manuais e elétricas e prevenção de acidentes;
- IV. Atender às normas do Sistema CONFEA/CREA, quando aplicável;
- V. Observar integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao planejamento, sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais.

18.2 NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços possuem caráter contínuo e abrangem manutenção preventiva e corretiva de brinquedos e equipamentos em madeira instalados em parques e praças do Município do Recife, compreendendo, entre outras atividades:

- Substituição de peças deterioradas;
- Reforço estrutural de elementos em madeira;
- Ajustes, reapertos e substituição de fixadores;
- Tratamento superficial e proteção da madeira;

- Correção de falhas que comprometam estabilidade, funcionalidade ou segurança.

As intervenções deverão preservar as características originais dos equipamentos e garantir segurança estrutural e operacional.

18.3 SEGURANÇA NA EXECUÇÃO

Considerando que os serviços serão executados em áreas públicas com circulação de usuários, especialmente crianças, a Contratada deverá:

- I. Realizar isolamento físico da área de intervenção mediante cones, fitas zebradas, cavaletes, grades móveis ou barreiras equivalentes;
- II. Sinalizar a interdição temporária do equipamento durante a manutenção;
- III. Impedir o uso do brinquedo até a conclusão e verificação técnica do serviço;
- IV. Utilizar EPIs adequados pelos trabalhadores.

A liberação do equipamento somente poderá ocorrer após verificação das condições de segurança.

18.4 ACESSIBILIDADE

As intervenções não poderão comprometer as condições de acessibilidade existentes nos espaços públicos. Sempre que aplicável, deverão ser observados os parâmetros da ABNT NBR 9050, garantindo:

- Manutenção de rotas acessíveis;
- Ausência de barreiras físicas;
- Preservação de áreas de circulação e aproximação.

18.5 SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

A execução dos serviços deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo:

- I. Priorização de materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- II. Minimização da geração de resíduos;
- III. Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- IV. Transporte por empresa licenciada ambientalmente;
- V. Observância da legislação ambiental municipal vigente, inclusive quanto a limites de ruído e descarte.

É vedado o armazenamento de resíduos em áreas que comprometam a circulação de pedestres.

18.6 AUTORIZAÇÕES

Quando aplicável, deverão ser providenciadas as autorizações ambientais necessárias junto ao órgão municipal competente antes da execução dos serviços.

18.7 SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE e ficará limitada a 25% do valor contratual;

A subcontratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada;

Permanecerá com a CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução contratual

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

19.1 A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando aplicável.

19.2 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

19.3 Em atendimento ao **art. 67 da Lei nº 14.133/21** deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

19.4 As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.5 A documentação de qualificação técnica, conforme **Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021**, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente

ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**.

19.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços contínuos que demonstrem que os licitante tenha executado serviços similares descritos no objeto da licitação, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme prevê o **Art. 67, § 5º da lei 14.133/2021**, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto.

Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de **serviços com as características semelhantes às descritas no objeto do presente certame**, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

19.6.1 Alternativa 1: Comprovação por Disponibilização de Equipe Permanente de Manutenção

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a:

Execução de serviços de manutenção de brinquedos, playgrounds ou equipamentos urbanos, com disponibilização de equipe de manutenção, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

19.6.1.1 Justificativa Técnica

A exigência de comprovação de experiência mínima na disponibilização de equipe de manutenção está diretamente vinculada ao item 2.1 da planilha orçamentária, que corresponde a 27,93% do valor global estimado da contratação, configurando-se como a parcela de maior relevância técnica e financeira do objeto, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

Referido item constitui o núcleo estrutural do contrato, pois a execução dos serviços depende essencialmente da mobilização, gestão e manutenção de equipe permanente, incluindo encargos trabalhistas, fornecimento de ferramentas, EPIs, fardamentos e suporte operacional. O risco contratual predominante reside, portanto, na capacidade da futura contratada de manter regularidade e continuidade na prestação dos serviços, e não apenas na realização de intervenções pontuais.

Embora a planilha orçamentária preveja 48 meses de disponibilização de equipe, tal quantitativo decorre da previsão de múltiplas equipes atuando simultaneamente ao longo da vigência contratual. Para definição da exigência de qualificação técnica-operacional, adotou-se como parâmetro mais adequado o prazo efetivo de vigência contratual, estimado em 12 meses.

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, as exigências de qualificação devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que comprometam a competitividade do certame. Assim, optou-se por exigir comprovação correspondente a 50% do prazo contratual, ou seja, 6 (seis) meses de disponibilização de equipe de manutenção de brinquedos ou playgrounds urbanos.

Importante destacar que, por se tratar de serviço de natureza contínua — nos termos admitidos pela **Lei nº 14.133/2021** para contratações cuja necessidade se estende no tempo e demanda execução ininterrupta — seria juridicamente possível estabelecer exigência superior, inclusive equivalente ao prazo integral da contratação.

Entretanto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao dever de a Administração ampliar a disputa e evitar restrições indevidas ao caráter competitivo do certame, deliberou-se pela fixação do prazo mínimo de 6 meses, considerado suficiente para demonstrar:

- Capacidade de mobilização e manutenção de equipe técnica;
- Gestão de obrigações trabalhistas e operacionais;
- Experiência em prestação continuada de serviços de manutenção;
- Estrutura organizacional compatível com o objeto.

A definição adotada equilibra segurança contratual e ampliação da competitividade, atendendo ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis à qualificação técnico-operacional

19.6.2 Alternativa 2: Comprovação por Quantitativo de Unidades de Brinquedos Mantidas

Alternativamente, a licitante poderá comprovar experiência mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a:

Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em, no mínimo, 50 (cinquenta) brinquedos ou playgrounds urbanos.

19.6.2.1 Justificativa Técnica

Conforme Estudo Técnico Preliminar, foi realizada vistoria em 103 praças, das quais 53 possuíam brinquedos e 50 não possuíam, evidenciando que aproximadamente 50% das praças e parques do Município dispõem de equipamentos recreativos.

Considerando o inventário municipal que aponta a existência de 523 praças e parques na cidade do Recife, estima-se que aproximadamente 260 dessas áreas possuam brinquedos urbanos.

Ressalta-se que cada praça ou parque normalmente contém conjunto de brinquedos, e não apenas uma unidade isolada, de modo que o número total de brinquedos existentes na cidade é significativamente superior a 260 unidades.

O objeto da contratação prevê, portanto, a manutenção de universo expressivo de equipamentos urbanos. Sob perspectiva estritamente técnica, seria possível exigir comprovação de manutenção correspondente a até 50% dessa estimativa (aproximadamente 130 unidades).

Entretanto, em observância ao princípio da competitividade, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, e ao dever de a Administração limitar as exigências ao mínimo necessário (art. 67), optou-se por estabelecer quantitativo reduzido e proporcional, fixando-se a exigência mínima de manutenção de **50 brinquedos ou playgrounds urbanos**, o que representa patamar significativamente inferior ao universo estimado de equipamentos existentes.

Tal definição:

- Garante demonstração de experiência prática compatível com o objeto;
- Evita restrição indevida à participação de licitantes;
- Mantém coerência com a complexidade técnica do contrato;
- Observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Será admitida a soma de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido.

19.6.3 Fundamentação Legal e Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

As exigências acima:

- Estão fundamentadas no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**;
- Limitam-se às parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto;
- Observam os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade;
- Não impõem requisitos excessivos ou desarrazoados;
- Permitem comprovação por meios alternativos, ampliando a participação no certame.

19.6.4 A estruturação em duas alternativas visa equilibrar segurança contratual e ampla competitividade, assegurando que a futura contratada detenha experiência compatível com a complexidade, dimensão e natureza continuada do objeto.

19.6.5 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

19.6.6 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

19.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.

Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(S) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

19.7.1 Alternativa 1: Comprovação por Disponibilização de Equipe Permanente de Manutenção

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a:

Execução de serviços de manutenção de brinquedos, playgrounds ou equipamentos urbanos, com disponibilização de equipe de manutenção, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

19.7.2 Alternativa 2: Comprovação por Quantitativo de Unidades de Brinquedos Mantidas

Alternativamente, a licitante poderá comprovar experiência mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a:

Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em, no mínimo, 50 (cinquenta) brinquedos ou playgrounds urbanos.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 20.1** Atender aos limites da Tabela 01 do presente Projeto Básico.
- 20.2** A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 20.3** Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da **Lei n. 14.133/21**, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.
- 20.4** O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 20.5** Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 20.6** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.7** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1 JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

As condições de participação referente a consórcios ou cooperativa estão devidamente apresentadas no item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar 005/2026- DEPO.

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 22.1** Relatório de conformidade

O pagamento referente a cada brinquedo recuperado somente será realizado mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório Técnico Individual de Conformidade, elaborado por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado em seu conselho de classe competente.

O relatório deverá:

- 1) Conter registro fotográfico detalhado do brinquedo recuperado;
- 2) Atestar a conformidade do brinquedo com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos na ABNT NBR 16071:2012 – Segurança de playground, em especial o disposto no item 4.3 da parte 6 (“após a montagem e antes de sua primeira utilização, o equipamento deve ser cuidadosamente inspecionado por pessoa capacitada para inspecionar a segurança do playground”);
- 3) Abranger todos os pontos necessários à verificação de segurança previstos na referida norma;
- 4) Ser apresentado de forma individualizada para cada equipamento recuperado.

O descumprimento dessa obrigação implicará a suspensão do pagamento relativo ao item até a devida apresentação e aprovação do relatório pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

22.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

22.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

22.4 Critérios de Medição e Pagamento de Itens de Fornecimento de Insumos

22.4.1 Os itens da planilha orçamentária referentes a fornecimento de insumos (tais como parafusos, arruelas, etc) somente serão medidos e pagos quando cumulativamente comprovados:

- I. O efetivo fornecimento do material;
- II. Sua aplicação na execução dos serviços;
- III. A compatibilidade quantitativa com os serviços executados no período de medição;
- IV. A conformidade com as especificações técnicas do contrato.

22.4.2 **A COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

- a) Nota fiscal de aquisição emitida em nome da contratada;
- b) Comprovante de recebimento do material;
- c) Identificação do lote, fabricante ou especificação técnica, quando aplicável.

22.4.3 A nota fiscal, por si só, não autoriza o pagamento, devendo estar vinculada à respectiva medição mensal e ao boletim de medição aprovado pela fiscalização.

22.4.4 O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente aplicada e atestada pela fiscalização, observados os coeficientes de consumo previstos na planilha orçamentária e na memória de cálculo.

22.4.5 **NÃO SERÃO PAGOS MATERIAIS:**

- I. Adquiridos em quantitativo superior ao necessário para o período medido;
- II. Estocados sem aplicação no objeto.
- III. Que não atendam às especificações técnica
- IV. Sem comprovação de rastreabilidade mínima.

22.4.6 A fiscalização poderá exigir controle de estoque mínimo, relatórios de consumo ou planilha de rastreabilidade de insumos, quando entender necessário para assegurar a adequada vinculação entre aquisição e aplicação.

22.5 A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

22.6 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.7 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

22.8 Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **art. 63 da Lei 4.320/1964**.

22.9 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

22.10 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

- 22.11** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 22.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.14** A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 22.15** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 22.16** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

23 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 23.2** A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 23.3** Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 23.4** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- 23.5** O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 23.6** Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 23.7** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 23.8** Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no **art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 23.9** § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 23.10** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.11** É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 23.12** Certidão Negativa de Débito - CND;
- 23.13** Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- a) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

- 23.14** A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 23.15** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 23.16** Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.
- 23.17** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 23.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre seguindo as leis vigentes referente a:
- I. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21**), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>
 - II. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21**).

24 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 24.1** O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº

37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 6, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo **no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

- 24.2** Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 24.3** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 24.4** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 24.5** Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

**25 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO -
CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
TRABALHOS:**

- 25.1** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor (es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 25.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 25.3** Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor (es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- 1) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 2) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

25.4 COMPETE AO(S) FISCAL (IS) TÉCNICO(S) DO CONTRATO:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

25.5 COMPETE AO(S) FISCAL (IS) ADMINISTRATIVO(S) DO CONTRATO:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

25.6 COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO(S) SERVIDOR (ES) GESTOR (ES) DO CONTRATO

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

26.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a **Lei 6496, de 07/12/77**, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e

apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

- 26.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 26.4** Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 26.5** Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 26.6** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 26.7** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 26.8** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 26.9** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 26.10** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 26.11** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

- 26.12** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 26.13** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 26.14** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 26.15** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 26.16** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 26.17** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 26.18** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 26.19** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 26.20** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 26.21** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;

- 26.22** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas **no Art. 98 da Lei nº 14.133/21**, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 26.23** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 26.24** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 26.25** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 26.26** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 26.27** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 26.28** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPI) e (EPC), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 26.29** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 26.30** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 26.31** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;

- 26.32** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 26.33** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 26.34** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar à fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 26.35** Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 26.36** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.37** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.38** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 26.39** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 26.40** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 26.41** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 26.42** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21**), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21**).
- 26.43** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 26.44** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.45** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 26.46** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 26.47** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

- 26.48** Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 26.49** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 26.50** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 26.51** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 26.52** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 26.53** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 26.54** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 26.55** Manter no canteiro de serviço medicamentos básico e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 26.56** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de

materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

- 26.57** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 26.58** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 26.59** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 26.60** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 26.61** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 26.62** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 26.63** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 26.64** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 26.65** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem

aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

27 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 27.1** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 27.2** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 27.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 27.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1** Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 28.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 28.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 28.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 28.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 28.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 28.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 28.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 28.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12** Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 28.2.1** Advertência;
- 28.2.2** Multa;
- 28.2.3** Impedimento de licitar ou contratar;
- 28.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.3** A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 28.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.4** A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7, 28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11 e 28.1.12 deste Edital.
- 28.4.1 Multa moratória de até:**
- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

28.4.2 Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;

XII. Em caso de descumprimento de qualquer REQUISITO DE CONTRATAÇÃO que seja de competência da CONTRATADA;

XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

28.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

28.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11 e 28.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

28.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

- 28.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do **Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- 28.10** A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 28.10.1** Descumprimento de pequena relevância;
- 28.10.2** Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 28.11** A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 28.11.1** 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.11.2** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 28.11.3** 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 28.11.4** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 28.11.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Prática de ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
 - Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:

28.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 28.11.1, 28.11.2, 28.11.3, 28.11.4 e 28.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

28.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente

28.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

28.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

28.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

28.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

28.12 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

28.12.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

- 28.12.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 28.12.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 28.12.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 28.12.5** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 28.12.6** Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 28.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 28.13.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 28.13.2** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 28.13.3** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 28.13.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 28.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 28.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

- 28.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 28.16.1** Não se aplica a regra prevista no subitem 28.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 28.16.2** O disposto no subitem 28.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 28.16.3** Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 28.17** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 28.17.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.17.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 28.17.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.17.4** Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 28.17.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.18** São circunstâncias agravantes:
- 28.18.1** A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 28.18.2** A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 28.18.3** A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 28.18.4** A reincidência;
- 28.18.5** A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 28.19** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 28.20** Para efeito de reincidência:

- 28.20.1** Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 28.20.2** Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 28.20.3** Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 28.21** São circunstâncias atenuantes:
- 28.21.1** A primariedade;
- 28.21.2** Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 28.21.3** Reparar o dano antes do julgamento;
- 28.21.4** Confessar a autoria da infração
- 28.22** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

29 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 29.1** Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da **Lei Municipal nº 17.765/2012**.
- 29.2** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1** Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.
- 30.2** Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na **Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

- 30.3** Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 30.4** O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 30.5** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 30.6** Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 30.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 30.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o **Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Recife, 30 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANISIA OLIVEIRA GOMES

Data: 30/04/2026 14:55:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anísia Oliveira Gomes

Analista de Obras e Projetos - Eng^a Civil/Orçamentista

Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE